



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 16/2013, DE 21 DE MAIO DE 2013

Normatiza os procedimentos para proporcionar a primeira e segunda opção de cursos aos candidatos de processos seletivos para ingresso nos cursos técnicos do Ifes ofertados na modalidade presencial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para o processo seletivo de alunos de cursos técnicos ofertados na modalidade presencial, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 24ª reunião ordinária, realizada em 20.05.2013,

RESOLVE homologar a presente Resolução.

Art. 1º Os candidatos inscritos no processo seletivo para ingresso nos cursos técnicos do Ifes ofertados na modalidade presencial poderão fazer duas opções de curso.

Art. 2º A segunda opção deverá estar dentre os cursos de mesma forma de oferta e mesma modalidade de concorrência, ambos correlatos com a primeira opção, podendo ser do mesmo campus ou de qualquer outro campus do Ifes.

§1º As formas de oferta a que se refere o *caput* deste artigo são:

- I. integrada ao ensino médio;
- II. concomitante ao ensino médio;
- III. subsequente.

§2º As modalidades de concorrência a que se refere o *caput* deste artigo são:

- I. vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observada a regulamentação em vigor;

- II. vagas destinadas às demais políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição;
- III. vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 3º Para a classificação final do candidato no processo seletivo será considerada a primeira opção de curso escolhido.

Art. 4º O candidato somente concorrerá à segunda opção se houver vaga remanescente após a chamada de todos candidatos classificados em primeira opção, considerada a lista de classificados e, em seguida, a lista de suplentes.

Parágrafo único. O candidato que for convocado e efetivar matrícula no curso escolhido como segunda opção será automaticamente excluído da lista de suplência do curso escolhido como primeira opção.

Art. 5º O candidato aprovado em primeira opção que não efetuar a matrícula será excluído do processo seletivo, perdendo, assim, o direito de fazer uso da segunda opção.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes